



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.663

De 21 de dezembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 113 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono provisório de R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais de ensino do Município nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono provisório de R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais de ensino do Município, nos meses de janeiro e fevereiro de 2012.

§ 1º - Caso seja apurado um superávit dos recursos do FUNDEB em 31 de dezembro de 2011 superior ao valor do abono provisório, este será partilhado para todos os profissionais de ensino do Município sem prejuízo do abono concedido.

§ 2º - Caso não seja apurado superávit dos recursos do FUNDEB em 31 de dezembro de 2011, fica mantido o abono provisório na sua integralidade.

Artigo 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo suplementar as dotações orçamentárias, caso seja, necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de dezembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **29/12/2011**

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 454 – 29/12/2011**